

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0185/79

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de
Classes Especiais em escolas Municipais

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

FARECER CEE N° 1321 /79 CEPG Aprov. em 31 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A Prefeitura Municipal de Cubatão, através do Sr. Coordenador de Educação e Cultura, Esportes e Turismo, encaminhou a este Colegiado, nos termos do **Parágrafo Único** do artigo 2º da Deliberação CEE n° 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento de Classes Especiais para Deficientes Mentais na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Pe. José de Anchieta" e na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria Lorena".
- 1.2 O processo foi analisado pelo Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e pela Assistência Técnica - Equipe Técnica de Ensino supletivo deste Conselho.
- 1.3 A CENP, na sua informação n° 02/79 (fls. 185), fez considerações quanto à organização das classes, matrícula, qualificação dos professores e Regimento Interno.
- 1.4 A Assistência Técnica - Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste CEE, em 12 de junho de 1979 (fls. 125) deu ciência à Sra. Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura de Cubatão, das falhas encontradas na documentação contida no protocolo do CEE n° 0185/79. (Inf. EJES / n° 54/79).
- 1.5 Esclarecidas as dúvidas existentes e reformulado o Regimento esta Equipe Técnica, mais uma vez, analisou minuciosamente toda a documentação existente à luz das Deliberações CEE n°s 33/72, 13/73 e 18/78.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Da análise da matéria constata-se que a Prefeitura Municipal de Cubatão vai propiciar, a alunos deficientes mentais educáveis, serviços de educação especial. Estão previstas no Regimento as condições necessárias para o encaminhamento dos mesmos às classes especiais, bem como da dispensa do atendimento especial no momento da sua evolução.
- 2.2 Os professores incumbidos da educação desses alunos tem a habilitação para o ensino de deficientes mentais.
- 2.3 Cumpridas que foram as diligências e atendidas as exigências previstas no art. 5º, inciso II, da Deliberação CEE nº 18/78, a solicitação da Prefeitura Municipal de Cubatão pode ser acolhida.

II - CONCLUSÃO

- 3.1 Autoriza-se a instalação e o funcionamento de Classes Especiais para Deficientes Mentais nas seguintes unidades escolares no Município de Cubatão:
- Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Pe. José de Anchieta", situado na Rua Salgado Filho nº 130;
 - Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria de Lorena", situada na Avenida Nossa Senhora da Lapa / nº 785.
- 3.2 Aprovam-se o Regimento Escolar e o plano de Curso de Educação de Excepcionais das Classes Especiais, mantidas pela Prefeitura Municipal de Cubatão nas escolas acima relacionadas.
- 3.3 Enviem-se à Divisão Regional de Ensino do Litoral cópias do Regimento Escolar e do plano, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como /
seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres /
Cardozo, Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Ho-
norato De Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24
de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat.
IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos -
do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente